



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.590/2026

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado a partir de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Baixo Guandu/ES. O objetivo da demanda é a aquisição de duas cadeiras de rodas para adultos, destinadas a atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência que instruem os autos, localizados nas Páginas 3 e 4 do processo.

A Secretaria solicitante optou pela contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. De igual forma, a referida Secretaria justificou a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base na autorização contida no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que torna opcional tal documento para contratações de baixo valor. O requerimento inicial assinado pela Secretária da pasta consta na Página 2 dos autos.

Para dar cumprimento aos requisitos legais de formação de preço, o Setor de Compras realizou pesquisa de mercado. Inicialmente, houve a publicação do Aviso de Apresentação de Propostas de Preços no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município (Páginas 13 a 17). Na sequência, foram enviados diversos e-mails para fornecedores do ramo, convidando-os a apresentar orçamentos (Páginas 18 a 44).

Em resposta ao chamamento, o Município recebeu propostas comerciais de cinco empresas distintas, que apresentaram os seguintes valores totais para o objeto: Luxmed Comércio e Serviços Ltda, no valor de R\$ 3.060,00 (Página 46); SZ Saúde Ltda, no valor de R\$ 2.860,00 (Página 53); Nero Comércio e Serviços Ltda, no valor de R\$ 2.520,00 (Página 58); Redalmus Comercial Ltda, no valor de R\$ 2.494,00 (Página 66); e JM Multivendas e Serviços Ltda, no valor de R\$ 2.289,60 (Página 72). A empresa Quality Vendas respondeu informando não possuir cotação para o item no momento (Página 45).

Após o recebimento das propostas, o Setor de Compras elaborou o Quadro Comparativo de Preços Simples (Páginas 79 e 80), apurando o preço médio da contratação e identificando a empresa JM Multivendas e Serviços Ltda como a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o valor total de R\$ 2.289,60 (Página 82).

Na Página 83, o Setor de Compras emitiu declaração formal informando que, no exercício financeiro de 2026, não constam gastos relacionados ao mesmo objeto (Equipamentos e Material Permanente) que pudessem configurar fracionamento de despesa e ultrapassar o limite legal da dispensa de licitação.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, mediante despacho da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Página 84), para análise técnica e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento de contratação direta.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

fs



2.1. Do alcance da análise jurídica e de seus limites estritamente técnicos

Inicialmente, é necessário estabelecer os contornos e os limites da atuação desta Assessoria Jurídica no presente processo administrativo. A análise realizada por este órgão consultivo possui natureza estritamente técnica e jurídica, voltada exclusivamente ao controle prévio de legalidade dos atos praticados pelos setores competentes.

Isso significa que a manifestação jurídica não invade o mérito administrativo. Não compete a este Assessor Jurídico avaliar critérios de conveniência e oportunidade da contratação, tampouco auditar as justificativas técnicas que motivaram a escolha do objeto, a definição dos quantitativos ou as especificações do produto. A decisão sobre a real necessidade de adquirir cadeiras de rodas neste exato momento, bem como a adequação técnica do modelo escolhido para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, recai inteiramente sobre a Secretaria solicitante, que detém o conhecimento técnico e a responsabilidade pela gestão de suas políticas públicas.

Da mesma forma, a verificação da compatibilidade dos preços obtidos com a realidade do mercado e a conferência da regularidade fiscal da empresa vencedora no momento da assinatura do contrato são tarefas de execução material que pertencem aos agentes de contratação e aos setores administrativos pertinentes. A função deste parecer é atestar se o caminho percorrido pelo processo até aqui atende aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

2.2. Da fundamentação legal e dos requisitos para a contratação direta por dispensa de licitação

A regra geral imposta pela Constituição da República é a realização de licitação pública para as compras e contratações da Administração. No entanto, o próprio texto constitucional permite que a lei estabeleça exceções. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina essas exceções, prevendo hipóteses em que a licitação é dispensável, geralmente justificadas pelo baixo valor econômico do objeto, onde o custo e o tempo de um processo licitatório completo seriam desproporcionais ao benefício financeiro alcançado.

No presente caso, o enquadramento jurídico proposto pela Secretaria solicitante é o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a um teto financeiro específico aplicável a compras e serviços em geral. O texto normativo determina o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O valor fixado em lei passa por atualizações anuais por meio de decreto federal. Conforme os documentos dos autos, o teto atualizado para o ano da contratação é significativamente superior ao valor estimado desta compra.

A proposta vencedora, que define o custo final da contratação, totalizou a quantia de R\$ 2.289,60. Este montante encontra-se amplamente abrigado dentro do limite legal de dispensa por valor, satisfazendo com clareza o requisito financeiro primário exigido pela legislação.



Outro requisito de instrução processual para as contratações públicas é a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, documento que visa planejar a contratação de forma estruturada. Contudo, buscando eficiência administrativa em compras de pequena monta, a própria legislação permite a flexibilização desta exigência.

A Secretaria solicitante acostou o requerimento na Página 2, fundamentando a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar com base no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.481/2023. O referido decreto regulamenta que, no âmbito municipal, a confecção do Estudo Técnico Preliminar é opcional para contratações cujos valores se enquadrem nos limites de dispensa de licitação previstos no artigo 75 da norma federal. Portanto, a ausência deste documento no presente processo possui respaldo legal e atende ao princípio da eficiência, não configurando qualquer irregularidade.

A instrução processual conta com o Documento de Formalização da Demanda (Página 3) e com o Termo de Referência (Página 4 a 9), que definem os elementos essenciais da contratação, como a descrição detalhada do objeto, prazos de entrega, forma de pagamento e obrigações das partes. Tais documentos preencham os requisitos formais de planejamento necessários para o prosseguimento da compra.

2.3. Da análise da justificativa da contratação

Todo ato administrativo deve ser motivado. A motivação é a demonstração das razões de fato e de direito que levam a Administração Pública a realizar determinada despesa. No caso das compras públicas, a justificativa deve comprovar que a aquisição atende a um interesse coletivo concreto.

O Termo de Referência (Página 4) traz a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. O texto informa que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem por objetivo promover a convivência social, o fortalecimento de laços familiares e o desenvolvimento da autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade. A Secretaria destaca que a unidade atende um público diversificado, que inclui pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física.

A motivação apresentada afirma que a ausência de equipamentos de locomoção adequados impede a participação efetiva dessas pessoas nas atividades oferecidas. Assim, a aquisição das cadeiras de rodas busca garantir a inclusão social, a acessibilidade e o princípio da equidade no atendimento público socioassistencial.

Sob o aspecto jurídico, a justificativa apresentada é consistente, lógica e possui total alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social. A motivação evidencia a correlação direta entre o objeto a ser adquirido e o cumprimento do dever do Estado de promover a acessibilidade e a integração social. O requisito da motivação dos atos administrativos encontra-se, assim, devidamente preenchido.

2.4. Da pesquisa de preços e da regularidade do quadro comparativo

Um dos pilares das compras públicas, mesmo na modalidade de dispensa de licitação, é a busca pela proposta mais vantajosa e a garantia de que o preço contratado reflete a realidade do mercado. A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que a Administração adote procedimentos para evitar o sobrepreço e garantir a competitividade mínima possível no cenário de contratação direta.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8EE5-E9EB-1B4D-0316.



A instrução deste processo demonstra um esforço efetivo do Setor de Compras na busca por orçamentos. Primeiramente, foi garantida a transparência do ato mediante a publicação do Aviso de Pesquisa de Preço no Departamento de Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Município, conferindo prazo para que qualquer interessado pudesse apresentar cotação (Páginas 13 a 17). Além da publicação, que atende ao princípio da publicidade, o setor disparou ativamente comunicações eletrônicas para dezenas de empresas do segmento, solicitando orçamentos formais (Páginas 18 a 44).

O resultado prático dessa prospecção foi a obtenção de cinco propostas válidas e assinadas por representantes das empresas. A pluralidade de propostas recebidas é um indicador técnico muito forte de que a pesquisa refletiu de forma fidedigna as condições de mercado.

Com os orçamentos em mãos, o Setor de Compras consolidou o Quadro Comparativo de Preços Simples (Páginas 79 e 80). Este documento possui a função de organizar os dados de forma objetiva, demonstrando todas as empresas participantes e os valores unitários e totais ofertados. O documento aponta de maneira inequívoca e matemática qual fornecedor atendeu à solicitação pelo menor custo.

A metodologia aplicada para a formação do preço atende às normas de contratação pública. A competição promovida no âmbito da pesquisa direta alcançou seu propósito, que era elidir a escolha arbitrária de fornecedor e garantir o menor impacto financeiro aos cofres municipais. A regularidade do procedimento de pesquisa e formação do quadro comparativo está atestada.

2.5. Da informação formal do Setor de Compras sobre as despesas no exercício

A legislação que permite a dispensa de licitação por valor traz uma proibição severa contra o chamado fracionamento de despesa. O fracionamento ocorre quando a Administração Pública divide uma grande compra, que deveria obrigatoriamente passar por processo licitatório, em várias compras pequenas durante o mesmo ano, visando fugir da obrigação de licitar.

Para impedir essa prática, a lei determina que o teto financeiro seja aferido levando em consideração o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza.

Nos autos, consta declaração expressa firmada pelo Setor de Compras, datada de 17 de março de 2026, localizada na Página 83 do processo. A declaração atesta que, no exercício de 2026, não constam gastos de utilização relacionados a objetos da mesma natureza de classificação (Equipamentos e Material Permanente – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar) para a unidade gestora solicitante que inviabilizem o uso da referida dispensa.

A existência desta declaração assinada pelo setor técnico competente afasta a hipótese de fracionamento ilegal de despesa. O documento fornece a base de segurança jurídica necessária para que o ordenador de despesas possa autorizar a presente aquisição direta, visto que o somatório financeiro da classe do objeto no exercício permanece dentro da margem permitida pela norma.

2.6. Da análise da compatibilidade do CNAE e das certidões fiscais da empresa vencedora

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8EE5-E9EB-1B4D-0316.



A capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública exige que a empresa exerça atividade comercial compatível com o bem que pretende fornecer. Essa verificação é realizada por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa vencedora.

De acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral presente na Página 77, a empresa JM Multivendas e Serviços Ltda possui, em seu rol de atividades econômicas secundárias, o código 47.73-3-00, que corresponde ao "Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos". A cadeira de rodas classifica-se tecnicamente neste segmento. Logo, a empresa possui aptidão comercial, formal e legal para fornecer o objeto exigido no Termo de Referência.

No que tange às certidões e declarações de habilitação, a empresa apresentou a Declaração Unificada (Página 74), na qual atesta formalmente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, não possui fatos impeditivos para contratar com o setor público, respeita a legislação trabalhista (inclusive quanto à proibição de trabalho infantil e trabalho degradante), não sofre sanções de impedimento ou inidoneidade e adota práticas de integridade.

Ressalta-se que, devido à natureza simplificada da dispensa de licitação, a verificação da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deve ser obrigatoriamente realizada pelo setor competente do Município imediatamente antes da emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo de contrato.

A validade dessas certidões é transitória, sendo responsabilidade do setor de contratação garantir que a empresa vencedora possua todas as Certidões Negativas de Débitos ativas e válidas no momento de formalizar o vínculo administrativo. Estando as certidões positivas, a contratação não poderá ser finalizada.

2.7. Do apontamento conclusivo da empresa vencedora e do preço final

Feitas as análises do procedimento competitivo de pesquisa, da documentação apresentada e do Quadro Comparativo elaborado pelo Setor de Compras, consolida-se o resultado favorável à empresa que ofertou as melhores condições financeiras, cumprindo os requisitos de especificação técnica estipulados no Termo de Referência.

Nesse contexto, aponta-se que a vencedora do certame simplificado é a empresa **JM MULTIVENDAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número **42.942.403/0001-08**, com sede no Município de Laranja da Terra/ES.

O preço ofertado pela referida empresa para o fornecimento do lote é de **R\$ 1.144,80** por unidade da cadeira de rodas. Como o objeto envolve a aquisição de duas unidades, o preço total que deverá constar no instrumento de contratação e na nota de empenho perfaz a quantia exata de **R\$ 2.289,60**. Este valor reflete o resultado final e legítimo da pesquisa de mercado conduzida no processo.

3. CONCLUSÃO JURÍDICA

Diante de todo o exposto, e restringindo a manifestação aos aspectos estritamente legais e formais da instrução processual, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8EE5-E9EB-1B4D-0316.

Secretaria de
Administração



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8984
CNPJ 27.165.737/0001-10

administrativo encontra-se instruído com a documentação básica exigida pelas normas de Direito Administrativo.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação direta da empresa **JM MULTIVENDAS E SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 42.942.403/0001-08) pelo valor total de **R\$ 2.289,60**, condicionando-se a finalização do ato contratual à verificação, por parte do setor administrativo competente, da validade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da emissão da nota de empenho.

Este é o parecer, elaborado sob o critério da legalidade.

Baixo Guandu/ES, 24 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8EE5-E9EB-1B4D-0316.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8EE5-E9EB-1B4D-0316> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EE5-E9EB-1B4D-0316



Hash do Documento

2BF52E8E45176B509ABB3D2DFB7E832AE2B3F4EDB267B0392706DE9FADE827AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 24/03/2026 13:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.11

AC: AC OAB G3

